



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Pen Drives, conforme especificações constantes do Anexo A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de aquisição de pen drives, para atender às demandas das zonas eleitorais da Capital e do Interior, durante o processo eleitoral, nos pontos de transmissão remota, de forma a agilizar a totalização da eleição.

Pretende-se a aquisição, de forma direta, com supedâneo no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (Aquisição emergencial), diante da urgência que se impõe na disponibilização do material aos cartórios eleitorais de todo o Estado da Bahia.

Como já dito, o material destina-se a possibilitar a transmissão remota do resultado da eleição. Por transmissão remota, entenda-se o envio do resultado por meio da rede internacional de computadores, via rede segura, a partir dos locais de votação, sem a necessidade de se aguardar a chegada das mídias de resultado aos cartórios eleitorais. Mídias essas que, ordinariamente, chegam às unidades cartorárias oriundas dos diversos municípios que compõem a zona eleitoral, tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais. A transmissão do resultado diretamente desses pontos proporciona uma agilidade na totalização e divulgação do resultado da eleição.

Impende salientar que foi realizado procedimento licitatório com vista à aquisição pretendida (Pregão nº 27/2022), sendo, contudo, o item fracassado, uma vez que todas as propostas encaminhadas consignaram material que não atendia às exigências do edital.

Em que pese, em tese, poder-se realizar novo procedimento licitatório, a possibilidade de impugnações, recursos, ou mesmo delongas nas disputas ou na entrega do material tornam extremamente arriscada a medida. Isto porque a despeito de o material ser utilizado no dia do pleito, é necessário que ele esteja disponível com razoável antecedência para que todas as 4.000 unidades adquiridas sejam testadas, de forma a evitar contratempos no momento da transmissão, oportunidade em que eventual necessidade de substituição do dispositivo iria tornar inócua a própria medida de celeridade pretendida com a transmissão remota. Ressalte-se, ainda, que o material precisa estar disponível para a realização do “simulado” que será realizado com antecedência do pleito para identificação e solução de problemas técnicos e de outras espécies no procedimento de transmissão remota. E, por fim, o material adquirido precisa ser distribuído para 199 zonas eleitorais no interior do Estado da Bahia.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEGEA), localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, CEP 41745-901, ou ainda, no Centro de Apoio Técnico – CAT, do TRE-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

BA, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-BA, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras;

3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEA, através dos telefones (71) 3373-7076 ou (71) 3373-7078, ou do e-mail segea@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega e/ou da coleta.

3.4. O prazo para a entrega do material será de **20 dias**, contados do recebimento, pela Contratada, do *Pedido de Fornecimento*, que será emitido pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 2 dias contados da formalização do ajuste.

3.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **5 dias úteis** após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A contratada garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, no prazo de **7 dias** contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas neste termo de referência, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-los nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.7. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.8. Consoante o disposto no art. 32, da Lei 12.305/2010 as embalagens deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas, à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicadas ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no contrato;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas na Lei, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **2%**, sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;
- b) inexecução parcial – **20%** sobre o valor do material não entregue;
- c) inexecução total – **20%** sobre o valor total contratado;
- d) não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou que lhe diminuam o valor – **20%** do valor de aquisição do material não substituído.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 8.1, alínea “a”**, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

7.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem **8.1, alínea “d”** não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 23, alínea I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1. Observada a ordem cronológica estabelecida em Lei, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00 até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

9.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18

10.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

10.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

12.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Ademais, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.

Salvador, 25 de julho de 2022.

Lutero Rodrigues da Silva
Coordenador de Gestão de Material e Patrimônio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A

Item	CATMAT	Especificação/Embalagem	Unidade de Medida	Quantidade
1.	BR0408119	PEN DRIVE – Mínimo 32 GB Dispositivo de armazenamento em memória flash com conector USB, do tipo pendrive Capacidade de armazenamento de no mínimo 32 Gbytes Taxas de leitura e gravação mínimas de: 70MB/s e 20MB/s Possuir conector USB tipo A macho, com estrutura metálica ou plástica de proteção aos contatos do conector, com profundidade mínima de 12mm. Estrutura <u>emborrachada, metálica ou plástica</u>, com dimensões mínimas de 12mm x 30mm (D x C) e máximas de 23mm x 75 mm (D x C) Implementar no mínimo o padrão USB 3.0, compatível com os padrões USB 2.0 e USB 1.1 Possuir conexão “plug & play” sem a necessidade de instalação de drivers ou programas para seu reconhecimento, como mídia removível, nos sistemas operacionais Windows XP, 7 e 10 e Linux Deverá funcionar sem necessidade do uso de cabos, fonte de alimentação, bateria ou qualquer outro acessório externo Todos os dispositivos deverão ser do mesmo fabricante e modelo, produzidos em uma mesma linha de montagem, com controladores e memórias flash idênticos Todos os dispositivos deverão ser idênticos visualmente, inclusive quanto à cor. O dispositivo deverá possuir garantia total de no mínimo 1 ano, contado do recebimento definitivo.	UN	4.000